

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTEÚDO DE OBJETO: Assessoria em Comunicação e Marketing

1. Descrição da Necessidade da Contratação
--

A Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo, mediante este Estudo Técnico Preliminar, detalha a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração e edição de matérias institucionais, produção de material publicitário, gestão de redes sociais, suporte e atualização de informações para o site oficial, marketing digital e comunicação em geral para o Poder Legislativo Municipal.

A comunicação eficaz e o engajamento com os munícipes são objetivos cruciais da gestão pública municipal. Observa-se uma lacuna entre as ações legislativa e a percepção pública dessas iniciativas, o que demanda aprimoramento na divulgação e transparência das informações.

A contratação visa eliminar esse hiato, promovendo a visibilidade das políticas e serviços oferecidos, além de permitir que a população seja mantida informada sobre os programas e projetos em andamento de maneira clara e acessível. O objetivo é que informações verídicas, acessíveis e atualizadas estejam disponíveis para todos os cidadãos de Fartura, independentemente de sua localização ou acesso a meios de comunicação tradicionais.

A parceria com uma empresa qualificada se faz necessária para:

- a) produzir conteúdo atrativos e didáticos para os cidadãos, simplificando o acesso a informações complexas;
- b) manter uma frequente e equilibrada presença nas redes sociais com o intuito de promover maior interação e engajamento com a comunidade;
- c) elaborar campanhas de marketing digital persuasivas e educativas que abordem as ações legislativas;
- d) garantir contemporaneidade e relevância do conteúdo compartilhado com os munícipes;
- e) oferecer suporte ao setor de informática, com serviços especializados em design gráfico, gerenciamento de conteúdo digital e relacionamento com a imprensa;
- f) promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Fartura, através da construção de uma comunicação visual coerente e estratégias de alcance segmentadas;

g) implementar indicadores de sucesso para aferir a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.

A ausência de uma comunicação institucional eficiente pode resultar em um distanciamento entre o parlamento municipal e os cidadãos, comprometendo não somente a transparência administrativa, mas também a participação cidadã nas decisões tomada pela instituição.

Neste sentido, a contratação visa suprir esta demanda estratégica, fomentando a transparência, a participação social e a disseminação de informações assertivas e de qualidade à população.

Requisitante	
Setor	Responsável
Gabinete da Presidência	Bruno Guazzelli Durço

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base na necessidade de assegurar uma comunicação institucional eficiente e interativa com os munícipes, a contratação deve ser fundamentada no cumprimento de requisitos mínimos que garantam qualidade, eficácia e sustentabilidade.

Os serviços de comunicação e marketing digital devem observar as melhores práticas do setor, atender às legislações e normativas aplicáveis e seguir critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, afim de se alinhar com as diretrizes de responsabilidade e desenvolvimento sustentável preconizadas pela Lei 14.133/2021.

A) Requisitos Gerais:

a.1 - Capacidade comprovada da empresa em realizar serviços de e marketing digital e comunicação, incluindo planejamento, execução e mensuração de resultados;

a.2 - Expertise em ferramentas de gestão de redes sociais, SEO (Search Engine Optimization), SEM (Search Engine Marketing), e-mail marketing e inbound marketing;

a.3 - Portfólio de serviços prestados a entidades públicas ou privadas que atestem a experiência e qualidade do trabalho.

B) Requisitos Legais:

b.1 - A empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



b.2 - Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações dos munícipes.

b.3 - Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo que os materiais produzidos sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

C) Requisitos de Sustentabilidade e Inovação:

c.1 – Preferência por empresas com estrutura interna de produção de conteúdo, evitando a terceirização em excesso, que pode comprometer a padronização da comunicação institucional.

c.2 – Utilização de ferramentas digitais para reduzir a impressão de materiais físicos, objetivando o fomento às interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.

c.3 - Uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação.

c.4 - Preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética.

D) Requisitos Técnicos e Operacionais:

d.1 – A empresa deverá dispor de equipe técnica própria, composta mínimo por um(a) jornalista e um(a) designer gráfico, os quais devem estar vinculados formalmente à contratada (CLT ou contrato de prestação regular).

d.2 – A empresa deverá possuir infraestrutura operacional mínima, incluindo equipamentos de captação de imagem e vídeo (câmeras digitais e drone) e software de edição de imagem.

d.3 – Deverá apresentar, no ato da contratação, amostra de relatórios reais de desempenho digital com indicadores objetivos de performance (ex: alcance, impressões, engajamento, crescimento de seguidores, taxa de resposta etc.).

E) Requisitos da Contratação:

e.1 - Elaboração e edição de matérias institucionais de acordo com os padrões de qualidade jornalística e clareza.

e.2 - Produção de material inovador e que respeite as diretrizes de publicidade governamental.

e.3 - Gestão profissional das redes sociais, com criação de conteúdo relevante e interação constante com o público.

e.4 - Relatórios mensais de desempenho que apresentem métricas claras e análise crítica das ações implementadas, permitindo aferição dos resultados e o redirecionamento de estratégias.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as necessidades da Câmara Municipal de Fartura e possa oferecer os resultados esperados.

A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Levantamento de mercado

No processo de levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada em Assessoria em Comunicação e Marketing para a Câmara Municipal de Fartura, foram identificadas as seguintes soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:

Contratação direta com o fornecedor: onde a Câmara contrata diretamente uma empresa que apresente as qualificações necessárias para atendimento completo do escopo dos serviços requeridos.

Contratação através de terceirização: modelo onde a Câmara contrata uma empresa intermediária que será responsável pela alocação de recursos e profissionais especializados para a execução dos serviços de assessoria de comunicação e marketing digital.

Formas alternativas de contratação: podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance ou acordos de níveis de serviço (SLA) específicos para determinados componentes da comunicação e do marketing digital.

Após considerar as possibilidades de contratação e as especificações técnicas da demanda, avalia-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara é a contratação direta com uma empresa especializada.

Esse modelo facilita a gestão e fiscalização do contrato, assegura maior consistência e integração entre as diversas atividades de comunicação e permite um alinhamento mais efetivo. A opção pela contratação direta justifica-se principalmente pela necessidade de garantir que toda a comunicação institucional, gestão de redes sociais, diagramação, marketing digital e assessoria junto aos órgãos de imprensa estejam sob o guarda-chuva de uma única empresa com *'know-how'* específico.

Isso garante uma voz unificada nas comunicações da Câmara e assegura a qualidade e a linha editorial das mensagens transmitidas aos munícipes. Este modelo de contratação proporciona também

maior clareza na responsabilização pelos resultados, ao contrário do que poderia ocorrer na distribuição de responsabilidades entre diferentes fornecedores ou terceirização de partes do serviço.

Dada a complexidade e a importância estratégica dos serviços a ser prestados, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais do Legislativo.

4. Descrição da Solução como um Todo

Para atender às demandas da Câmara Municipal de Fartura, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de assessoria em comunicação. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Administração Pública, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Após criterioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- a) Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas;
- b) Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance;
- c) Atividades de diagramação e design para elaboração de materiais visuais integrados a comunicação visual;
- d) Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações;
- e) Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão;

A escolha da solução baseou-se na fundamentação de que a integração desses serviços através de uma empresa proporciona uma gestão mais eficiente e sinérgica do projeto, evitando a

fragmentação das comunicações, possíveis retrabalhos e a dificuldade de alinhamento entre as diferentes frentes de atuação.

Considerando o Art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, a descrição detalhada das atribuições, as métricas de sucesso e os objetivos de desempenho estabelecidos corroboram a espacialidade e a pertinência da solução, objetivando a otimização dos recursos públicos e a eficácia na comunicação com a população de Fartura.

Em conclusão, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, sem dúvida, a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades de comunicação do Legislativo, justificada por uma análise criteriosa e por estudos técnicos conforme as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, em articulação com o melhor interesse público e a busca contínua por melhorias no serviço prestado aos municípios.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Consultoria e assessoria de comunicação	12	mês

6. Preço Estimado de Mercado

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vlr. Unid	Vlr. Total
1	Consultoria e assessoria de comunicação	12	mês	0,00	0,00

O parâmetro para as pesquisas de preços poderão ser realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e email.s repassados de empresas que exercem atividades de assessoria em comunicação, para se obter o preço médio estimado a ser estabelecido em Termo de Referências competente.

Na eventualidade do preço médio estimado ultrapassar o montante anual na importância de R\$.62.725,59¹, deverá ser elaborado edital de pregão nas formas da lei.

¹ Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024

7. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 23, é crucial que a Administração Pública busque a contratação mais vantajosa e eficiente.

Nesse sentido, a análise sobre o parcelamento da solução para os serviços de Assessoria em Comunicação e Marketing da Câmara Municipal de Fartura é permeada pela busca de economicidade, modicidade, razoabilidade e pelo atendimento eficaz das necessidades do município.

Com base em tal arcabouço legal, e considerando os objetivos deste processo, posicionamo-nos favoráveis ao não parcelamento da solução dos serviços de para o Poder Legislativo.

As razões para tal decisão são:

- a) Integridade da Gestão de Comunicação: o não parcelamento permite a manutenção de uma comunicação unificada. Isso evita divergências ou descontinuidades nas mensagens transmitidas aos munícipes, o que contribui para uma percepção pública mais coesa e integrada das ações do Legislativo.
- b) Facilidade na gestão contratual: uma única empresa responsável permite uma menor complexidade administrativa, otimizando o gerenciamento do contrato e facilitando processos de fiscalização, ajustes e qualidade do serviço prestado.
- c) Redução de custos indiretos: evita a necessidade de múltiplas gestões de contrato e fiscalizações, minimizando custos administrativos associados, em conformidade com o princípio da economicidade.
- d) 'Accountability': ao não parcelar os serviços, limita-se o número de agentes envolvidos e facilita-se a atribuição de responsabilidades, promovendo maior transparência e possibilitando melhor atendimento aos princípios de moralidade e eficiência.

Além disso, a natureza interdisciplinar dos serviços de comunicação demanda uma integração entre as diversas atividades (gestão de redes sociais, elaboração de material publicitário, assessoria para imprensa, entre outras) que seria prejudicada se realizada por diferentes prestadores de serviço.

Portanto, a análise das condições vigentes e a aplicação das disposições legais indicam que o não parcelamento da solução é a medida mais alinhada aos interesses públicos, garantindo a efetividade das ações de comunicação promovidas pela Câmara Municipal de Fartura

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o estabelecido no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Fartura para o exercício financeiro vigente, verifica-se que o processo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria de comunicação está em pleno alinhamento com as diretrizes estratégicas e as necessidades institucionais previamente identificadas e descritas no referido plano.

Esta contratação foi planejada como parte essencial para a melhoria da comunicação institucional e interatividade com o público, garantindo, assim, maior divulgação e transparência das ações legislativas.

O processo em questão cumpre rigorosamente com os preceitos de planejamento e adequação com as metas de planejamento, buscando assegurar a prestação de serviços de qualidade na área de comunicação.

Este alinhamento reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência e transparência administrativa, buscando além de atender às necessidades atuais, promover o desenvolvimento de práticas de comunicação que possam proporcionar sustentabilidade e melhorias contínuas a longo prazo.

9. Resultados Pretendidos

Com base na Lei n.º 14.133/2021, a intenção desta contratação é alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os munícipes, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas eficientes e eficazes de comunicação.

Os resultados pretendidos são os seguintes:

- a) Otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Fartura com seus munícipes, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva, reforçando a governança pública transparente e o interesse pelo bem-estar social;
- b) Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Câmara em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei;

- c) Incremento no alcance das ações legislativas, utilizando estratégias de comunicação digital para assegurar que as informações e serviços ofertados alcancem o maior número de munícipes, contribuindo para a eficácia na comunicação;
- d) Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, afim de aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia;
- e) Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos;
- f) Preparação e disponibilização de relatórios de desempenho regulares, que permitam o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados, com objetivo de permitir revisões estratégicas e garantir a melhoria contínua.

10. Providências a serem adotadas

A efetivação da contratação exige a execução de uma série de medidas prévias, de modo a assegurar a conformidade com as normativas vigentes e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Fartura.

As seguintes providências deverão ser adotadas:

- a) Capacitação de servidor que será envolvido na gestão contratual, com foco em aspectos legais e técnicos pertinentes à fiscalização e ao gerenciamento das atividades de assessoria em comunicação;
- b) Revisão e atualização dos processos de trabalho do Departamento de Informática, preparando-o para a integração com os serviços da empresa a ser contratada;
- c) Desenvolvimento de um cronograma detalhado de implementação do contrato, incluindo marcos regulatórios, entregas parciais e avaliações de desempenho;
- d) Realização de reuniões preparatórias com todos os setores envolvidos na Administração do Legislativo para alinhamento de expectativas e definição de fluxos de informação e comunicação com a empresa contratada;
- e) Elaboração de um sistema de gestão e monitoramento de resultados, com definição de indicadores e métricas para avaliação da performance dos serviços prestados;

- f) Preparação dos termos de referência e demais documentos licitatórios, incluindo minuta do contrato, com clareza em relação a escopo, obrigações, direitos e penalidades;
- g) Avaliação e definição de matrizes de risco para prevenir e mitigar potenciais desvios e problemas ao longo da vigência contratual;
- h) Definição de mecanismos de governança e controle, garantindo a transparência e o cumprimento das diretrizes da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Formalização do processo de comunicação entre a empresa contratada e a Administração do Legislativo, estabelecendo pontos de contato e a frequência das comunicações;
- j) Verificação do cumprimento de toda a documentação necessária, incluindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas de acordo com a atividade correlata e, certidões de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa a ser contratada, antes da assinatura do contrato;
- k) Estabelecimento de protocolos de segurança da informação para a troca de dados sensíveis entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, respeitando a legislação de proteção de dados.

11. Justificativa para Adoção da Dispensa de Licitação

A adoção da dispensa de licitação, no âmbito da contratação de serviços de Assessoria em Comunicação e Marketing é possível se o preço de estimativa for inferior àquele estabelecido pelo Inciso II, do Art. 75 fora Lei n.º 14.133/202, atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024.

Ademais, destacamos como vantagem dessa opção a agilidade, haja vista que ela permite atender necessidades de forma mais rápida, suprimindo a demanda apresentada; redução de burocracia, pois simplifica os procedimentos, tornando o processo mais eficiente e, ao mesmo tempo, garante sua transparência e idoneidade; adequação às necessidades, já que permite escolher fornecedores que atendam às necessidades específicas e, por fim, economia de custos, pois evita gastos financeiros quando o valor a ser contratado é de baixo valor.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e, tendo em vista a natureza dos serviços de assessoria em comunicação, a contratação prevista não tende a apresentar impactos ambientais diretos significativos.

Contudo, é imperativo manter uma abordagem responsável que esteja alinhada com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, todos destacados na referida lei.

Ainda que indiretos, considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que minimizem impactos ambientais possivelmente correlacionados às atividades contratadas.

Assim, a empresa especializada deverá implementar ações como:

- a) otimização do uso de recursos digitais com vistas à redução das impressões em papel, promovendo a digitalização de documentos e a sustentabilidade ambiental;
- b) uso de plataformas e ferramentas digitais que possuam políticas de eficiência energética, minimizando o gasto de energia em servidores e data centers;
- c) gerenciamento eletrônico de documentos para diminuição da necessidade de armazenamento físico e consequente redução de material descartável; e,
- d) conscientização da equipe envolvida quanto à necessidade de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito digital, alinhando as operações com padrões éticos e ecologicamente corretos e adoção de medidas que promovam a reciclagem de equipamentos e materiais eletrônicos utilizados pela equipe em consonância com os preceitos da logística reversa.

Destaca-se que tais medidas contribuem para a mitigação de potenciais impactos e estão em harmonia com os objetivos da Lei n.º 14.133/21

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação, fundamentando-se nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Comunicação e Marketing para a Câmara Municipal de Fartura.

Este ETP considera a importância estratégica da melhoria da comunicação institucional com os munícipes e o aperfeiçoamento das ações consequentes dessa atividade.



De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 14.133/21, que insiste sobre os princípios de eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação proposta alinha-se com tais princípios ao buscar a eficácia na comunicação legislativa e ao promover o engajamento do cidadão por meio do uso estratégico das redes sociais e demais ferramentas digitais.

Ademais, com base no Art. 23 da NLL, onde preconiza que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, recomendamos a realização de um levantamento de preço de mercado, conforme o Art. 18, inciso VI da referida lei, que vem demonstrar a coerência dos valores estimados em relação aos preços de mercado praticados, assegurando que a contratação encontra-se dentro de uma faixa de razoabilidade econômica.

As estampas do Art. 26 preconizam a permissão da utilização de margens de preferência para produtos e serviços nacionais, demonstrando a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, o que é um dos objetos da presente contratação, que visa promover a inclusão digital e oferecer serviços de comunicação de qualidade aos munícipes.

Por fim, o Art. 11 da Lei 14.133/21, que orienta sobre a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da justa competição, está sendo atendido por meio de um processo transparente e competitivo, promovendo a isonomia entre os licitantes e evitando sobrepreço ou inexequibilidade das propostas.

Dessa forma, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos realizados, opinamos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em comunicação para a Câmara Municipal de Fartura, compreendendo que esta decisão atende adequadamente às necessidades da administração pública e aos interesses da população.

Câmara Municipal de Fartura, em
12 de maio de 2025



Maria Fernanda Pereira Barreto
Agente de Contratação